

**DECISÃO GABPRES**

Processo Administrativo: 2022/000002516-00

Servidor: José Alberto Pacífico da Silva Filho

Matrícula: 011192-9

Cargo: Assistente Judiciário (Programador)

Lotação: Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Inovações Tecnológicas

Assunto: Inclusão de Dependentes

Trata-se de processo administrativo pelo qual o servidor José Alberto Pacífico da Silva Filho, Assistente Judiciário (Programador) lotado na Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Inovações Tecnológicas, postula a inclusão de sua filha Cecília Victória Schermuly Pacífico (CPF nº 097.285.152-60) e esposa Nawane Victória Schermuly Santos Pacífico (CPF nº 024.470.402-37) como dependentes em seus assentamentos funcionais e para fins previdenciários e de dedução no Imposto de Renda.

Juntou aos autos os documentos essenciais (doc. 0450320, 0450327 e 0450333).

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que o requerente não possui outros dependentes averbados em seus assentamentos (doc. 0451975).

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas anui ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (0462306).

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão de genitora e de sua filha como dependentes, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e o Instituto Amazonprev, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o pedido e determinar a inclusão da menor Cecília Victória Schermuly Pacífico (CPF nº 097.285.152-60) e de sua esposa Nawane Victória Schermuly Santos Pacífico (CPF nº 024.470.402-37) como dependentes nos assentamentos funcionais do requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à Amazonprev para devida análise.

À Secretaria de Expediente para dar ciência ao requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Presidente do TJ/AM em substituição

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 045/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000021174-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits, da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de



Justiça do Amazonas e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, todos abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Entrega das Propostas: a partir do dia 30/05/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 10/06/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 18 de maio de 2022.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2022**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Persianas e Bandô com serviço de Instalação, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2022/000003087-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **CAPRICHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 25.108.363/0001-76** no menor preço global, no valor de **R\$ 1.158.150,00 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0566337 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 25 de maio de 2022 .

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 043/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de esgotamento e limpeza de sistema séptico (fossa, sumidouro e filtro) incluindo a destinação dos resíduos, das edificações pertencentes e/ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas localizadas em Manaus e na região metropolitana, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência deste edital, decorrente do processo administrativo nº 2022/000003377-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 34.375.080/0001-81**, no menor preço global, no valor de **R\$ 45.103,68 (quarenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0566301 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 25 de maio de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas